



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2001



Série

Número 137

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1826/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Artur José Moreira Ferreira.

**Resolução n.º 1827/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Orfeão Madeirense.

**Resolução n.º 1828/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

**Resolução n.º 1829/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Maria Laura Andrade Rodrigues.

**Resolução n.º 1830/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Folclórico e Etnográfico da Boa Nova.

**Resolução n.º 1831/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Francisco Leónio Mendonça Dias.

**Resolução n.º 1832/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com João Egídio Andrade Rodrigues.

**Resolução n.º 1833/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Maria Augusta Correia de Nóbrega.

**Resolução n.º 1834/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com José Manuel Freitas.

**Resolução n.º 1835/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Animação Geringonça.

**Resolução n.º 1836/2001**

Autoriza a participação, por parte do CSSM - Centro Regional de Segurança Social, nas despesas com a construção do Lar e Centro de Dia no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, no montante global de € 2.712.291,37.

**Resolução n.º 1837/2001**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas, nas valências Centro de Actividades Tempos Livres (sem almoço) e Centro de Convívio para Idosos.

**Resolução n.º 1838/2001**

Autoriza a comparticipação por parte do CSSM - Centro Regional de Segurança Social, nas despesas com a construção do Centro de Apoio aos Sem Abrigo e do Centro de Rasteio do Cancro da Mama, da responsabilidade da Associação Protectora dos Pobres, no montante global de € 938.386,84.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1826/2001**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Artur José Moreira Ferreira, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Artur José Moreira Ferreira é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um projecto subordinado ao tema, Espectáculos de Natal, numa retrospectiva musical de 25 anos de acção com um vasto elenco artístico incluindo coros, orquestras, danças, teatro, artistas que interpretarão diversos estilos clássico, regional e moderno.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com Artur José Moreira Ferreira, tendo em vista a realização do projecto subordinado ao tema natalício, nomeadamente a apresentação de Espectáculos de Natal, numa retrospectiva musical de 25 anos de acção com um vasto elenco artístico incluindo coros, orquestras, danças, teatro, artistas que interpretarão diversos estilos clássico, regional e moderno - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Artur José Moreira Ferreira uma comparticipação financeira que não excederá 14.963,94 €, 3.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1827/2001**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Orfeão Madeirense, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Orfeão Madeirense é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um tema musical de música coral, através da apresentação de vários coros que integrarão repertório clássico e regional de estilo pastoral e natalício.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a apresentação de um tema musical de música coral, através da actuação de vários coros que integrarão repertório clássico e regional de estilo pastoral e natalício - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 9.975,96 €, 2.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1828/2001**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira é uma Associação que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um tema musical alusivo à Passagem do Ano, com programas mundiais de indole e estilo internacionais e com um vasto elenco artístico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a apresentação de um tema musical alusivo à Passagem do Ano, nomeadamente com programas mundiais de indole e estilo internacionais com um vasto elenco artístico - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 17.457,93 €, 3.500.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1829/2001**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Laura Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Laura Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um projecto subordinado ao tema natalício, concretamente, uma exposição no Largo do Chafariz com elementos tradicionais e decorativos da época de Natal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com Maria Laura Andrade Rodrigues, tendo em vista a realização do projecto subordinado ao tema natalício, concreta-

mente, uma exposição no Largo do Chafariz com elementos tradicionais e decorativos da época de Natal - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Laura Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 12.469,95 €, 2.500.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1830/2001**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Grupo Folclórico e Etnográfico da Boa Nova, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Grupo Folclórico e Etnográfico da Boa Nova é um grupo que se encontra vocacionado para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um tema de tradições regionais e artesanato com a apresentação de quadros vivos com artesãos nas respectivas fainas, danças, folclore e gastronomia regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com o Grupo Folclórico e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a apresentação de um tema de tradições regionais e artesanato com quadros vivos, com artesãos nas respectivas fainas, danças, folclore e gastronomia regional - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Folclórico e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá 19.951,92 €, 4.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma

da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1831/2001

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Francisco Leónio Mendonça Dias, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Francisco Leónio Mendonça Dias é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um tema natalício, concretamente uma aldeia imaginária dedicada ao público infantil em que as crianças disfrutem de toda a exposição enriquecida com decorações natalícias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com Francisco Leónio Mendonça Dias, tendo em vista a realização do projecto relativo a um tema natalício, concretamente uma aldeia imaginária dedicada ao público infantil em que as crianças disfrutem de toda a exposição enriquecida com decorações natalícias - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Francisco Leónio Mendonça Dias uma participação financeira que não excederá 19.951,92 €, 4.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1832/2001

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um projecto subordinado ao tema natalício, concretamente um Presépio de grandes dimensões com respectivos adereços tradicionais e decorações de Natal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a realização do projecto subordinado ao tema natalício, concretamente um Presépio de grandes dimensões com respectivos adereços tradicionais e decorações de Natal - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá 29.927,87 €, 6.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1833/2001

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Augusta Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Augusta Correia de Nóbrega é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente, um quadro vivo regional, subordinado ao tema costumes e tradições madeirenses em época natalícia, concretamente através da apresentação de quadros vivos com adereços, cantares, danças regionais e gastronomia regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com Maria Augusta Correia de Nóbrega, tendo em vista a apresentação de um projecto natalício, nomeadamente, um quadro vivo regional, subordinado ao tema costumes e

tradições madeirenses em época natalícia, concretamente através da apresentação de quadros vivos com adereços, cantares, danças regionais e gastronomia regional - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Augusta Correia de Nóbrega uma comparticipação financeira que não excederá 24.939,89 €, 5.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1834/2001

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente, a apresentação de um projecto subordinado ao tema natalício, concretamente um câro composto por 25 meninos do Câro, acompanhados por uma orquestra de 20 anjos, pastores e gado na campina com adereços campestres e decorações natalícias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com José Manuel Freitas, tendo em vista a realização do projecto subordinado ao tema natalício, concretamente um câro composto por 25 meninos do Câro, acompanhados por uma orquestra de 20 anjos, pastores e gado na campina com adereços campestres e decorações natalícias - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 32.421,86 €, 6.500.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1835/2001

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de também apoiar o Governo Regional em actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a concretização de actividade cultural, nomeadamente a apresentação de um tema de tradições regionais com quadros vivos em que sobressai a exposição de grandes telas com pinturas famosas da Madeira complementadas com figurantes, adereços e grupos de animação tradicional e gastronomia tradicional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a apresentação de um tema de tradições regionais com quadros vivos em que sobressai a exposição de grandes telas com pinturas famosas da Madeira complementadas com figurantes, adereços e grupos de animação tradicional e gastronomia tradicional - para integrar as Festas do Fim do Ano 2001.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 27.433,88 €, 5.500.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Janeiro de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01-X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1836/2001**

Considerando que o CSSM tem vindo a participar a 100% o financiamento de despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, conforme Resoluções n.º 1630/98, n.º 754/99, n.º 1412/99, n.º 1926/99 e 1156/2000, respectivamente de 15 de Dezembro, 21 de Maio, 16 de Setembro, 29 de Dezembro e a última de 27 de Julho;

Considerando que, nesse âmbito, foi celebrado acordo de cooperação entre o CSSM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, no qual está previsto um apoio financeiro no total de 491.970.975\$00 (2.453.940,88 €) a distribuir pelos seguintes anos económicos:

- 1998 - 1.500.000\$00.....	(7.481,97 €)
- 1999 - 12.990.000\$00.....	(64.793,85 €)
- 2000 - 140.000.000\$00.....	(698.317,06 €)
- 2001 - 337.480.975\$00.....	(1.683.348,01 €)
Total - 491.970.975\$00.....	(2.453.940,88 €)

Considerando que no mesmo acordo, foram definidas as seguintes despesas elegíveis para efeitos de participação:

Projecto - 15.000.000\$00.....	(74.819,68 €)
Empreitada - 449.970.975\$00.....	(2.244.445,76 €)
Fiscalização - 27.000.000\$00.....	(134.675,43 €)
Total: 491.970.975\$00.....	(2.453.940,88 €)

Considerando que foi solicitado pela Fundação Nossa Senhora da Piedade, a atribuição de um subsídio adicional no valor de 51.794.623\$00 (258.350,49 €), correspondente a 100% de trabalhos a mais relativos ao contrato de empreitada;

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade não possui recursos financeiros capazes de fazer face ao acréscimo de custos causados pelos referidos trabalhos a mais;

Considerando que houveram atrasos na execução do presente projecto, razão pela qual há que reescalonar os apoios previstos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Considerar objecto de participação por parte do CSSM, as seguintes despesas com a construção do Lar e Centro de Dia no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, num total previsto de 543.765.598\$00 (2.712.291,37 €):

Projecto - 15.000.000\$00 .....	(74.819,68 €)
Empreitada - 449.970.975\$00 .....	(2.244.445,76 €)
Empreitada/Trabalhos a mais - 51.794.623\$00 .....	(258.350,49 €)
Fiscalização - 27.000.000\$00.....	(134.675,43 €)
Total - 543.765.598\$00.....	(2.712.291,37 €)

- 2 - Alterar, no âmbito do referido acordo de cooperação, o montante de financiamento máximo a conceder pelo CSSM à Fundação Nossa Senhora da Piedade, para um total de 543.765.598\$00 (2.712.291,37 €), a distribuir pelos seguintes anos económicos:

- 1998 - 1.500.000\$00 .....	(7.481,97 €)
- 1999 - 12.990.000\$00 .....	(64.793,85 €)
- 2000 - 92.809.130\$00 .....	(462.929,99 €)
- 2001 - 277.412.010\$00 .....	(1.383.725,27 €)
- 2002 - 159.054.458\$00 .....	(793.360,29 €)
Total - 543.765.598\$00.....	(2.712.291,37 €)

- 3 - Que deste modo se mantenha uma participação de 100% das despesas com a obra em causa.
- 4 - Que em consequência do exposto, se altere o anterior acordo de cooperação, a fim de nele se incluir os novos valores de despesa elegível e de apoio financeiro, e a actual distribuição dos mesmos montantes de apoio pelos anos económicos acima descritos.
- 5 - O encargo em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1837/2001**

Considerando que a Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a Terceira Idade e Infância;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir uma participação financeira mensal à Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas, nas valências Centro de Actividades de Tempos Livres (sem almoço) e Centro de Convívio para Idosos, no montante de 698.420\$00 (3.483,7 €), autorizada pela Resolução n.º 1157/2000, de 27 de Julho e conforme acordo de cooperação oportunamente celebrado;

Considerando a necessidade de ajustamento do montante de participação financeira mensal atribuída à Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas, em resultado da actualização dos encargos com o pessoal, designadamente das Ajudantes de Ocupação, que tiveram uma actualização extraordinária das suas remunerações, com efeitos a 1/11/1999;

Considerando que a mesma Instituição promoveu recentemente a abertura de um novo espaço no Estreito de Câmara de Lobos, na valência Centro de Convívio para Idosos;

Tendo presente que se mantém a necessidade de financiar a mesma Instituição num montante superior à participação por utente definida para a generalidade das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas, nas valências Centro de Actividades Tempos Livres (sem almoço) e Centro de Convívio para Idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um participação financeira mensal, correspondente ao défice de funcionamento das referidas valências, conforme abaixo se discrimina:
  - 2.1 - No montante de 947.115\$00 (4.724,19 €), de Janeiro a Setembro de 2001.
  - 2.2 - No montante de 1.207.323\$00 (6.022,10 €), a partir de Outubro de 2001.

- 3 - Que seja ainda atribuído, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro no valor de 944.182\$00 (4.709,56 €), correspondente a retroactivos de Novembro de 1999 a Dezembro de 2000, referentes à actualização das remunerações das Ajudantes de Ocupação afectas às valências em causa.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 1/1/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder, quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 7 - Revogar, com efeitos a 1/1/2001, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Fundação Dona Jacinta Pereira de Ornelas, autorizada pela Resolução n.º 1157/2000, de 27 de Julho.
- 8 - O encargo em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1838/2001

Considerando que o CSSM tem vindo a participar a 100% o financiamento de despesas com a construção do Centro de Apoio aos Sem Abrigo e do Centro de Rastreamento do Cancro da Mama, nas antigas instalações da Associação Protectora dos Pobres, conforme Resolução n.º 1380/2000, de 7 de Setembro;

Considerando que, nesse âmbito, foi celebrado acordo de cooperação entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, a 25 de Setembro de 2000, no qual foram previstos custos para a construção dos referidos Centros, num total de 149.368.275\$00 (745.045,81 €), a distribuir pelos seguintes anos económicos:

- 1999 - 37.500.000\$00.....	(187.045,21 €)
- 2000 - 111.868.275\$00.....	(557.996,60 €)
Total - 149.368.275\$00.....	(745.045,81 €)

Considerando que não é elegível para efeitos de reembolso, através dos Serviços de Administração Fiscal,

um montante de IVA no valor de 2.487.025\$00 (12.405,23 €), correspondente a facturação considerada como sendo relativa a equipamentos, cujo montante ultrapassava o máximo permitido para efeitos de reembolso;

Considerando que relativamente à presente obra, tornou-se necessário a realização de trabalhos a mais, num valor total de 29.558.980\$00 (147.439,57 €);

Considerando que houve ainda necessidade de revisão de preços, no montante de 6.113.944\$00 (30.496,22 €);

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres não possui recursos financeiros suficientes para fazer face ao acréscimo de custos causados pelos referidos trabalhos a mais, pela revisão de preços e pelo não reembolso de IVA;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Considerar objecto de comparticipação por parte do CSSM, as seguintes despesas com a construção do Centro de Apoio aos Sem Abrigo e do Centro de Rastreamento do Cancro da Mama, da responsabilidade da Associação Protectora dos Pobres, num total previsto de 187.528.224\$00 (938.386,84 €);

Empreitada - 149.368.275\$00.....	(745.045,81 €)
Empreitada/Trabalhos a Mais - 29.558.980\$00.....	(147.439,57 €)
Revisão de Preços - 6.113.944\$00.....	(30.496,22 €)
IVAnão reembolsável - 2.487.025\$00.....	(12.405,23 €)
Total - 187.528.224\$00.....	(938.386,84 €)

- 2 - Alterar, no âmbito do referido acordo de cooperação, o montante de financiamento máximo a conceder pelo CSSM à Associação Protectora dos Pobres, para um total de 187.528.224\$00 (938.386,84 €), a distribuir pelos seguintes anos económicos:

1999 - 37.500.000\$00.....	(187.045,21 €)
2000 - 111.868.275\$00.....	(557.996,60 €)
2001 - 38.159.949\$00.....	(190.341,02 €)
Total - 187.528.224\$00.....	(938.386,84 €)

- 3 - Que deste modo se mantenha uma comparticipação de 100% das despesas com a obra em causa.
- 4 - Que em consequência do exposto, se altere o anterior acordo de cooperação, a fim de nele se incluir os novos valores de despesa elegível e os novos montantes de financiamento.
- 5 - O encargo em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada	€ 14,43 . . . . .	2 892\$00;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada	€ 31,28 . . . . .	6 272\$00;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada	€ 76,93 . . . . .	15 423\$00;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada	€ 109,18 . . . . .	21 888\$00;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada	€ 141,91 . . . . .	28 450\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada	€ 206,38 . . . . .	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>		<b>Semestral</b>	
Uma Série . . . . .	€ 23.39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries . . . . .	€ 45.04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries . . . . .	€ 54.99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa . . . . .	€ 64.42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.